

## CONTRATO Nº 22/024-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA**, com sede na Rua da Igreja, s/n, Distrito de Maracangalha, Cinco Rios, São Sebastião do Passé, 43.850-000, inscrita no CNPJ sob Nº 05.781.888/0001-60, legalmente representada pela sua Sócia, Sra. Zilda Reis do Corral, portador da carteira de identidade nº 118376837, expedida pela SSP e do CPF nº 095.429.735-00, residente e domiciliado na Rua dos Corais, 504, Quadra B3, Lote 18, Alphaville I, Salvador - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 007/2022 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0003414-91, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 007/2022, devidamente homologado em 26/05/2022 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00047991843), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0003414-91, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Locação de Máquinas de Café Expresso, com Fornecimento de Insumos e Manutenções Preventiva, Corretiva e de Reparo Inclusas 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 21891 no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00045272405), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor mensal de R\$ 4.518,25 (Quatro mil quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 54.219,00 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais), conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 19/05/2022, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0003414-91, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	LOCACAO DE MAQUINA de café expresso, com manutenção preventiva, substituição imediata da maquina para manutenção corretiva, bem como bancada para instalação da mesma, por um período de 12 (doze) meses considerando os seguintes insumos: Açúcar refinado branco, sacarose de cana de açúcar, embalagem contendo saches de no mínimo 5g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, numero do lote e prazo de validade, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo; Adoçante dietético em pó com aspartame, sem sacarina e ciclamato, embalagem contendo saches de no mínimo 8g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, numero do lote e prazo de validade, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo; Palheta para café em plástico descartável tamanho mínimo de 07 cm; Café torrado em grãos para café expresso de primeira qualidade em embalagem aluminizada e valvulada, contendo 1 kg com os dados impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado sendo estes - nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	4.518,25	54.219,00
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 54.219,00</b>

**Parágrafo Único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COAMP	Recursos Próprios	511105010004- ALUGUEL BENS MOVEIS, MAQ E EQUIPAMENTOS 511106010001- MATERIAIS DE USO E CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;
- b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e. guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
- e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
- e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
- e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 09 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m. respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 10 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a. fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d. disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e. liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f. comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g. cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º **Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Paulo José Barbosa dos Santos, Titular da Coordenação Administrativa, de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 65003001- 9 e como Fiscal o Sr. Ricardo Cardoso de Cerqueira Freitas, Consultor da Coordenação Administrativa, de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 92042487.**

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a. descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c. retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d. na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e. paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f. subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g. desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i. falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j. descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m. declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p. impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q. quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r. quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a. devolução da garantia, se houver;
- b. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO**

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a. detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

- b. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e. demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

---

*José Muniz Rebouças*  
*Diretor Executivo*

---

*Carlos Augusto Borges Silva*  
*Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade*

Pela **CONTRATADA:**

---

**Zilda Reis do Corral**  
**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO

**Prestação de Serviço de Locação de Máquinas de Café Expresso com Fornecimento de Insumos, e Manutenções Preventiva, Corretiva, e de Reparo Inclusas à PRODEB.**

---

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Locação de Máquinas de Café Expresso, com Fornecimento de Insumos e Manutenções Preventiva, Corretiva e de Reparo Inclusas, conforme descrições, quantitativos, especificações e anexos constantes nesse Termo.

1.1 Considerando que o objeto a ser licitado pôde ser especificado com objetividade e clareza nesse Termo, sendo ofertado por diversas empresas no mercado, cuja prática é amplamente difundida na economia local, restou evidente a caracterização do serviço como de natureza comum.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

Atualmente com vigência até 12/05/2022, o Contrato n.º 17/004, celebrado entre a PRODEB e a Expressotec Distribuidora de Alimentos EIRELI, com objeto relacionado à Locação de Máquinas de Café Expresso, tal como registrado no Item 01 desse Termo, teve origem em regular licitação promovida por esta Companhia, Pregão Eletrônico n.º 007/2017, atendendo a demanda da extinta "GAD – Gerência Administrativa".

Assim, tendo em vista a proximidade do termo final do contrato, conjugada com a impossibilidade de se formalizar novo aditamento ordinário de prazo à avença, esta Coordenação inaugura o presente processo com o objetivo de contratar novo prestador para o serviço, de modo a manter ativo o oferecimento da bebida aos seus funcionários, clientes e visitantes, de forma gratuita.

Entretanto, impende trazer a tona alguns dos aspectos econômicos atinentes à contratação, notadamente no que se relaciona ao aluguel das máquinas juntamente com a terceirização do fornecimento dos insumos, feita há cerca de 10 (dez anos) pela PRODEB, e estando mantidas, na atualidade, as variáveis de natureza financeira e operacional que influem nos custos do objeto ora em análise.

---

Neste sentido, salientamos que o fornecimento direto do café implica na assunção de custos com aquisição das máquinas, bancadas e insumos, tais como: café torrado; sachês de açúcar e adoçante; palhetas; bancadas para instalação das máquinas; além de gastos com serviço de manutenções preventivas, corretivas e de reparo.

Considerando este contexto, a terceirização do serviço e fornecimento dos insumos tem vantagens relevantes, na medida em que a contratação através de licitação tende a reduzir o custo de suas disponibilizações, as manutenções das máquinas passam a serem feitas por empresa especializada, possuidora de know how e pessoal técnico qualificado para evitar a descontinuidade de sua oferta, além de retirar da PRODEB o ônus com a operacionalização e administração do serviço, simplificando a rotina.

Assim, ao invés de assumir atividades relativas à aquisição de máquinas, bancadas, insumos e manutenções, aumentando-se a logística e a necessidade de administrar fornecedores diversos, a locação traz a possibilidade de, através de um contrato único, prover toda a atividade que a disponibilização do serviço implica, levando-se em conta ainda o fato de uma empresa especializada, por trabalhar com uma demanda superior à requisitada nesta licitação, poder barganhar descontos superiores com seus fornecedores, quando não, produzir diretamente seus insumos e produtos.

A despeito do quanto exposto, de modo a quantificar as formas de disponibilização do serviço, compusemos o quadro sinótico de custos, anexo a esse Termo, com base em preços de mercado de modo a evidenciar, ainda que sem a possibilidade de se quantificar os custos com logística e administração, a vantajosidade da pretensa contratação, levando-se em conta primordialmente aspectos quantitativos e salientando-se, finalmente, que trazemos a colação contratos celebrados por outros entes estatais com o objetivo de evidenciar a vantajosidade da terceirização do serviço.

Ainda, no que tange às disposições restritivas do Decreto n.º 19.551/2020, informamos que nossa Diretoria Executiva, com fulcro no Inciso II, Art. 5º do Normativo, ponderou oportuna a redução do escopo a ser licitado, em relação ao contrato vigente, reduzindo-se o número de máquinas a serem disponibilizadas em 40% (quarenta por cento), e os insumos em 25 % (vinte e cinco por cento).

---

### 3. DOS SERVIÇOS E INSUMOS

SERVIÇO/INSUMO	UNIDADE	QT. ANUAL
LOCAÇÃO DE MÁQUINA de café expresso, com manutenção preventiva, substituição imediata da máquina para manutenção corretiva, bem como, bancada para instalação da mesma, por um período de 12 (doze) meses.	MÁQUINA	03
AÇÚCAR REFINADO branco, sacarose de cana de açúcar, embalagem contendo sachês de no mínimo 5g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo.	SACHÊ	27.000
ADOÇANTE DIETÉTICO em pó com aspartame, sem sacarina e ciclamato, embalagem contendo sachês de no mínimo 0,8g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo.	SACHÊ	13.500
PALHETA para café em plástico descartável tamanho mínimo de 07 (sete) centímetros.	UNIDADE	72.000
CAFÉ torrado, em grãos, para expresso, de primeira qualidade, em embalagem aluminizada e valvulada, contendo 1 kg com os dados impressos pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado sendo estes: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	KG	816

#### 3.1 Especificações das Máquinas, Bancadas e Manutenções

3.2 As máquinas devem ser **automáticas, compactas**, e adquiridas em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo necessária a apresentação de nota fiscal de compra dos produtos;

3.3 Dimensões e peso máximos:

---

- 3.3.1 40cm (quarenta centímetros) de altura;
  - 3.3.2 43cm (quarenta e três centímetros) de largura;
  - 3.3.3 40cm (quarenta centímetros) de profundidade;
  - 3.3.4 10kg (dez quilos) de peso;
- 3.4 Bomba elétrica com controle de temperatura da caldeira e volume de água;
- 3.5 Recipiente para café moído e filtro de água;
- 3.6 Painel digital que informe as funções, permita programação das opções de utilização da máquina e seleção da opção de quantidade em cada dose unitária;
- 3.7 Desligamento automático definido;
- 3.8 Detecção de níveis de reservatórios de água e de café;
- 3.9 Capacidade mínima/autonomia, por carga de máquina, de 90 (noventa) doses/copos de 50ml (cinquenta mililitros);
- 3.10 Voltagem de entrada de 110v (cento e dez volts) ou 220v (cento e vinte volts) ou bivolt;
- 3.11 Saída para água quente;
- 3.10 Bancadas/Suporte com a seguintes especificações:
- 3.10.1 Compartimento para alimentação por água potável, capaz de armazenar galão interno de 20l (vinte litros);
  - 3.10.2 Dimensões máximas:
    - 3.10.2.1 90cm (noventa centímetros) de altura;
    - 3.10.2.2 45cm (quarenta e cinco centímetros) de largura;
    - 3.10.2.3 42cm (quarenta e dois centímetros) de profundidade;
  - 3.10.3 Gaveta para armazenamento de insumos e palhetas;
-

**3.10.4** Cores preta ou cinza, fabricados com chapa de aço, aço inox, alumínio ou materiais similares, exceto aglomerados ou madeira;

**3.11** Gabinete em chapa de aço inox, titânio, alumínio, abs (acrilonitrila butadieno estireno), plástico ou similares, podendo existir combinação desses materiais, nas cores preta ou cinza e painel em acrílico e propileno;

**3.12** A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento, além de detectar possíveis desgastes e peças, acessórios e outros elementos das máquinas;

**3.13** A manutenção corretiva consistirá na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes nas máquinas, durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, incluindo substituição de peças, acessórios, lubrificantes e, havendo necessidade, do próprio equipamento;

**3.14** A manutenção de reparo refere-se a consertos que se façam necessários visando corrigir defeitos, ou danos, não relacionados ao funcionamento do sistema mecatrônico dos equipamentos;

**3.15** O serviço de locação das máquinas inclui ainda o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução das manutenções corretiva, preventiva e de reparos nos equipamentos;

**3.16** Caso os serviços de manutenção não possam ser executados in loco, o contratado deverá realizar a substituição do equipamento por outro, com características técnicas iguais ou superiores às do aparelho danificado, de maneira que seja mantida a disponibilização do café expresso no ponto de instalação;

**3.17** O transporte das máquinas, tanto no caso da instalação, quanto na hipótese de retirada para manutenção, ocorrerá sob responsabilidade da contratada.

**3.18** Os insumos deverão ser fornecidos mensalmente, ou mediante requisição da contratante, observados os quantitativos limite consignados no Item 03 deste Termo.

---

#### **4. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS**

As máquinas e bancadas deverão ser instaladas, tal como, os insumos fornecidos, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na sede da PRODEB, localizada à Avenida Luís Viana Filho, n.º410, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, e respeitando-se o horário comercial da empresa, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, e na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min.

#### **5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Observado o Regime de Licitações e Contratos dessa Companhia, para a pretensa contratação, **idealizada em lote único**, será realizado procedimento com **RITO SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO**.

**5.1** Tendo um valor estimado para a contratação, acredita-se que o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** conjugado com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, será a configuração que permitirá à Administração obter maior economia nos preços dos insumos e máquinas, dada a objetividade em que se dá o certame, prazos de disputa conhecidos de antemão, além do controle sistêmico do procedimento, sem perda de qualidade na execução do objeto, considerando as exigências legais e técnicas para sua execução;

**5.2** No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os mesmos deverão ser ofertados observando-se um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 200,00 (duzentos reais);

**5.3** A contratação em lote único, justifica-se na medida em que o aluguel de máquinas conjugado com o fornecimento de insumos é uma configuração tradicionalmente ofertada nesse nicho de mercado, vide propostas de preço e contratos celebrados por outras entidades, juntados aos autos, resultando desta combinação a possibilidade de, em

---

virtude do quantitativo de insumos demandados, ainda se conseguir ganhos de escala relevantes;

**5.4** Outro fato que corrobora a realização da licitação em lote único se relaciona à conveniência de se administrar um contrato único, celebrado com empresa especializada, possuidora da expertise e capacidade logística para fornecer as máquinas, insumos e realizar a manutenção/substituição tempestiva dos equipamentos, sem descontinuar a disponibilização do café expresso;

**5.5** A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC da PRODEB.

## **6. DAS PROPOSTAS**

Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB. Além disso:

**6.1** As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;

**6.2** As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;

**6.3** Deverão estar inclusas no valor das propostas, todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, não ocorrendo qualquer custo adicional para essa Companhia;

**6.4** Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha descrição genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL", ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

#### **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação sob o **regime de empreitada por preço unitário** revela-se adequada, pois a contratação dos postos de serviço dar-se-á por valor e prazo conhecidos de antemão.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das determinações contidas nesse Termo, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções e portarias, serão observadas, a CONTRATADA precisará cumprir as seguintes disposições:

**9.1** Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

**9.2** Apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens a seguir elencados serem substituídos pelo CRC, desde que comprove a correspondente regularidade:

**9.2.1** Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**9.2.2.1** As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;

**9.2.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.2.4** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

**9.3** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no fornecimento dos insumos;

**9.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.5** Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**9.6** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

**9.7** Realizar a instalação das máquinas e bancadas, proceder às manutenções e fornecer os insumos conforme rito estabelecido no Item 03 deste Termo;

**9.8** Atender as demandas por manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão de solicitação formal encaminhada pela PRODEB, ou em 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente justificada a impossibilidade de comparecimento imediato;

**9.9** Registrar todo atendimento realizado, notadamente os relacionados à manutenção dos equipamentos, em relatório pormenorizado onde conste o serviço realizado, assim como, eventuais substituições de peças e lubrificantes nas cafeteiras, a ser assinado pelo técnico da empresa e pelo preposto da PRODEB;

---

**9.10** Entregar os insumos, mensalmente, após solicitação prévia da PRODEB, que deverá ser encaminhada à CONTRATADA com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;

**9.11** Substituir, por equipamento novo, e apresentar a nota fiscal de aquisição do produto, a máquina que por desventura apresente necessidade de manutenção, **excetuada a Preventiva**, pelo mesmo motivo em 03 (três) oportunidade, ou ainda, por necessidades diferentes em 04 (quatro) ocasiões, num lapso temporal de 30 (trinta) dias;

**9.12** Substituir, de pronto, os insumos entregues com características diferentes das requisitadas no Item 03 deste Termo, ou ainda, com prazo de validade inferior à metade do período coberto por esta garantia de qualidade;

**9.13** Disponibilizar manual de utilização das máquinas, em português, bem como, prestar instruções técnicas sobre a programação dos equipamentos, no momento de sua instalação na PRODEB.

#### **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante, além de respeitar as disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contrato dessa Companhia, obriga-se a:

**10.1** Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis à execução do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua assinatura;

**10.2** Realizar os pagamentos devidos, decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de insumos, conforme rito estabelecido neste Termo;

**10.3** Notificar a CONTRATADA, previamente, sempre que for dectada a necessidade de realizar manutenção nas máquinas, bem como, mensalmente, requisitar o fornecimento dos insumos;

**10.4** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

**10.5** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento, revisão, notificações e relatórios de manutenções realizadas nas máquinas;

**10.6** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**10.7** Zelar pela conservação e correta utilização das máquinas pelos usuários, bem como, verificar a qualidade e especificações dos insumos fornecidos pela CONTRATADA, recusando imediatamente a entrega de insumos com características e prazos de validade dissonantes das especificadas no Item 03 deste Termo.

## **11. DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**11.1** A instalação das máquinas na PRODEB, tal como, a entrega do 1º lote de insumos deve ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

**11.2** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas;

**11.3** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do contrato;

**11.4** As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto, devendo a PRODEB prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Conforme dispõe o inciso I, do artigo 201 do RLC dessa Companhia, o serviço a ser contratado será recebido obedecendo ao seguinte.

“... em se tratando de obras ou serviços:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e em até 15 (quinze) dias da comunicação do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 173 deste Regulamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.”

## **13. DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos relativos à prestação do serviço conjugada com o fornecimento de insumos ocorrerão mensalmente, mediante apresentação de fatura(s) referentes à fornecimento de insumos e locação de máquinas, a serem emitidas pela CONTRATADA.

**13.1** Os pagamentos ocorrerão de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 10º do Regulamento de Licitações e Contratos dessa Companhia, de acordo com o valor dos serviços prestados, a saber:

**13.1.1** Para valores até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;

**13.1.2** Para valores de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;

**13.1.3** Para valores superiores a R\$ 100.000,00 o pagamento ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias.

---

**13.2** Não haverá antecipação de valores ao prestador do serviço, tampouco, ocorrerão pagamentos em desacordo com o rito previsto nesse Item.

**13.3** O pagamento somente será autorizado depois do devido atesto pelo fiscal do contrato designado nesse termo.

**13.4** Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais, nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, alguma circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo da ausência de regularidade fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**13.4.1** Nas hipóteses supracitadas, tal como, em outras que redundem em desconformidade com as condições exigidas no Instrumento Convocatório para a habilitação do fornecedor, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ensejadora de sua suspensão, não acarretando qualquer ônus para a PRODEB.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desse Termo de Referência.

#### **15. DO CONSORCIAMENTO**

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia

---

deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

**17. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Para a pretensa contratação não foram identificadas, em seu objeto, características que justificassem a inclusão de cláusula relativa à Proteção de Dados, uma vez que a CONTRATADA não acessará informações relevantes da PRODEB, de seus clientes, ou de terceiros.

**18. DOS RISCOS**

Esse Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados em MAPA DE RISCOS, presente em Anexo nesse documento.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Capítulo V, Seção VII do RLC dessa Companhia, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

**20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do RLC dessa Companhia, com a designação dos seguintes funcionários:

**20.1** O Gestor do contrato decorrente dessa licitação será o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos (Coordenador - COAMP) - Matrícula 65003001- 9 – Telefone: (71) 3115-7701;

**20.2** O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será a Sr. Eduardo Azi de Aguiar (Consultor - COAMP) – Matrícula: 92000898 – Telefone: (71) 3115-7633;

---

**20.3** O funcionário designado para servir de preposto junto ao contratado será o Sr. Jailton Gregório Nascimento (Assistente - COAMP) – Matrícula: 65001257- 5 – Telefone: (71) 3115-5709.

**20.4** Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto desse Termo.

**21. DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente dessa contratação está prevista no Orçamento 2021 dessa Companhia, conforme informações a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – COAMP

CONTA – 511105010004

DESCRIÇÃO – ALUGUEL DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

OBJETO – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPRESSO

ITEM – 1.7.3.34

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – COAMP

CONTA – 511106010001

DESCRIÇÃO – MATERIAIS DE USO E CONSUMO

OBJETO – INSUMOS PARA CAFÉ EXPRESSO

ITEM – 1.7.3.36

Salvador, abril de 2021.

---

José Ronaldo Viana de Almeida  
**COAMP**

---

Geraldo Paim  
**GFA**

---

José Muniz Rebouças  
**DE**

---

**ANEXO I – ESTIMATIVA DE CUSTOS - AQUISIÇÃO DIRETA**

AQUISIÇÃO DIRETA - CUSTO ANUAL													
INSUMOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MAQUINAS	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	932,13	11.185,50
CAFÉ GRÃO	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	3.569,32	42.831,00
AÇÚCAR	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	154,6875	1.856,25
ADOÇANTE	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	266,315	3.195,78
PALHETAS	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	263,7	3.164,40
MANUTENÇÃO	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	799,2	9.590,44
BANCADAS	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	37,23	446,77
<b>VALOR TOTAL R\$ 72.270,14</b>													

**ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS**

Objeto de Aplicação: <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INJUNDO INCLUIDOS (12 MESES)</b>					Avaliação dos Riscos				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Identificação do Risco					Probabilidade e Impacto				Estratégia de Resposta		
Idioma de Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identifica o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Nível de Risco		Estratégia de resposta	Ações Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	ATRASO NO FORNECIMENTO DE INJUNDO	REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE CAFÉ DISPONIBILIZADO AOS COLABORADORES DA PRODEB, INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DA BEBIDA.	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Moderado	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, que embasa a licitação prevê, nos itens 07, 17 e 18, entre as obrigações do contratado, a entrega de insumo conforme quantidades e prazo de entrega estipulados pela PRODEB, bem como as condições orientadas pelo descumprimento de cláusulas contratuais.	Contratado
2	ATRASO NA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS	INDEPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO.	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Moderado	5,00	Medio	Reduzir	O termo de Referência que embasa a licitação, prevê os prazos para instalação das máquinas, bem como para a substituição das mesmas nos casos em que a manutenção corretiva precise ser realizada nos dias especificados da PRODEB, evitando a máquina substituída ser instalada de imediato a retirada.	Contratado
3	MANUTENÇÃO IRREGULAR NA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE CAFÉ DISPONIBILIZADO AOS COLABORADORES DA PRODEB, INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DE CAFÉ.	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Moderado	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, em seu item 02, 07, 17 e 18, prevê prazos específicos para a realização de manutenções preventivas, corretivas e de reparo, além de condições administrativas e prestação de garantia.	Contratado
4	FORNECIMENTO DE INJUNDO COM BAIXA QUALIDADE	INDICAÇÃO POR PARTE DOS COLABORADORES DA BEBIDA	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Moderado	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, em seu item 02, prevê as características de insumo a ser fornecido a serem atendidas, além de condições administrativas no item 18.	Contratado
5	UTILIZAÇÃO INCORRETA DAS MÁQUINAS PELOS USUÁRIOS	POSSÍVEL DANOS AOS EQUIPAMENTOS NÃO INCLUIDOS NAS MANUTENÇÕES DESEMPENHADAS COM CONSENTIMENTO DAS MÁQUINAS	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Moderado	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, em seus itens 09 e 10, prevê obrigações tanto por parte do CONTRATADA, quanto por parte da PRODEB, para evitar a ampliação incorreta das máquinas.	Contratado

**ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2022

Considerando as informações constantes no Termo de referência, segue modelo de proposta a ser apresentado.

ITEM	Artigo I. Artigo II. DESCRIÇÃO	Artigo III. Artigo IV. UNIDADE	QUANTIDADE DE MENSAL	VALOR R\$		
				UNITÁRIO	Artigo VI. MENSAL	Artigo VII. ANUAL
01	LOCACAO DE MAQUINA de café expresso, com manutenção preventiva, substituição imediata da máquina para manutenção corretiva, bem como bancada para instalação da mesma, por um período de 12 (doze) meses considerando os seguintes insumos: Açúcar refinado branco, sacarose de cana de açúcar, embalagem contendo sachês de no mínimo 8g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo; Adoçante dietético em pó com aspartame, sem sacarina e ciclamato, embalagem contendo sachês de no mínimo 8g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo; Palheta para café em plástico descartável tamanho mínimo de 07 cm; Café torrado em grãos para café expresso de primeira qualidade em embalagem aluminizada e valvulada, contendo 1 kg com os dados impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado sendo estes - nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação, não podendo este, no dia da entrega, ter ultrapassado metade deste prazo, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	Máquina (unidade)	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
		Açúcar (sachês)	2250	R\$ 0,059	R\$ 132,75	R\$ 1.593,00
		Adoçante (sachês)	1125	R\$ 0,06	R\$ 67,50	R\$ 810,00
		Palheta (unidade)	6000	R\$ 0,028	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
		Café Torrado (Kg)	68	R\$ 50,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

Valor mensal R\$ 4.518,25

Valor Total 12(doze) meses R\$ 54.219,00

Salvador, 19 de maio de 2022.

*Zilda Reis do Corral*  
Zilda Reis do Corral

INDÚSTRIA E COMERCIO DONA FLOR LTDA  
CNPJ 05781888/0001-60

INDÚSTRIA E COMERCIO DONA FLOR LTDA  
Rua da Igreja, S/N, Distrito de Maracangalha  
São Sebastião do Passé BA CEP 43850-400  
Fone (71)33394550/ (71)999069861/ E-mail: atendimento@cafevergato.com.br/ zilda@cafevergato.com.br

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

**ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS**

Objeto de Aplicação: <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INJUNDO INCLUIDO (12 MESES)</b>											
Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade e Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código de Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identifica o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Nível de Risco		Estratégia de resposta	Ações Propostas	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	ATRASO NO FORNECIMENTO DE INJUNDO	REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE CAFÉ DISPONIBILIZADO AOS COLABORADORES DA PROCER, INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DA BEBIDA.	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Mediano	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, que embasa a licitação prevê, no item 07, 17 e 18, entre as obrigações do contratado, a entrega de insumo conforme quantidades e prazo de entrega estipulados pela PROCER, bem como as cargas orientadas pelo descumprimento de cláusulas contratuais.	Contratado
2	ATRASO NA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS	INDEPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO.	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Mediano	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência que embasa a licitação, prevê os prazos para instalação das máquinas, bem como para a substituição das mesmas nos casos em que a manutenção corretiva precise ser realizada nos dias especificados da PROCER, devendo a máquina substituída ser instalada de imediato a retirada.	Contratado
3	MANUTENÇÃO IRREGULAR NA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE CAFÉ DISPONIBILIZADO AOS COLABORADORES DA PROCER, INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DE CAFÉ.	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Mediano	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, em seu item 02, 07, 17 e 18, prevê prazos específicos para a realização de manutenções preventivas, corretivas e de reposição, além de condições administrativas e prorrogação de garantia.	Contratado
4	FORNECIMENTO DE INJUNDO COM BAIXA QUALIDADE	INDIGNIFICAÇÃO POR PARTE DOS COLABORADORES DA BEBIDA	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Mediano	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, em seu item 02, prevê as características de insumo a ser fornecido a serem atendidas, além de condições administrativas no item 18.	Contratado
5	UTILIZAÇÃO INCORRETA DAS MÁQUINAS PELOS USUÁRIOS	POSSÍVEL DANOS AOS EQUIPAMENTOS NÃO INCLUIDOS NA MANUTENÇÃO DESEMPENHADA COM CONSENTIMENTO DAS MÁQUINAS	23/02/2022	ANIEL BARBOSA	Medio	Mediano	5,00	Medio	Reduzir	O Termo de Referência, em seus itens 09 e 10, prevê diretrizes baseadas por parte do CONTRATADA, quanto por parte da PROCER, para evitar a manipulação incorreta das máquinas.	Contratado

**ANEXO IV - GARANTIA**



Documento assinado eletronicamente por **ZILDA REIS DO CORRAL**, Representante Legal da Empresa, em 06/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva**, Diretor, em 07/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas**, Diretor Executivo, em 07/06/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00048455001** e o código CRC **56E9B8F8**.